



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 1016/2021**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO APRESENTAR NOVA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, ALTERANDO O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 560/11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a apresentar tabela salarial visando a valorização dos servidores efetivos, alterando os anexos II da lei municipal nº 560/11 e demais disposições em contrário.

**Art. 2º** - A tabela de vencimentos constante do anexo I da presente lei, percebidas por servidores efetivos dos quadros do poder executivo, serão reajustados com periodicidade anual, com data-base em janeiro de cada ano, no qual deverá ser reajustada no mínimo pelo IPCA-E (índice de preços ao consumidor amplo especial) ou qualquer outro índice que melhor reflita as perdas inflacionárias do ano anterior, conforme determina o art. 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam excluídos da aplicação desta lei os valores de remuneração percebidos à título de subsídio, servidores contemplado pelo Plano de Cargos e Salários do Magistério, servidores cuja profissão e/ou cargo sejam regulamentados por Lei Federal, os cargos remunerados tendo por base o salário mínimo, bem como cargos comissionados, função gratificada e gratificações.

**Art. 3º** – Para atendimento e cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder alteração na lei orçamentária anual para adequação desta nova despesa.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2022, desde que ocorra o término de vigência da Lei Complementar 173/2020.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2021.

**BRUNO ALVES BOARETTO**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## MUNICÍPIO DE MACUCO

### GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

#### ANEXO I

Grupo - I	INGRESSO	5	10	15	20	25	30	35
Referencia	A	B	C	D	E	F	G	H
Valor	R\$ 1.200,00	R\$ 1.260,00	R\$ 1.323,00	R\$ 1.389,15	R\$ 1.458,61	R\$ 1.531,54	R\$ 1.608,11	R\$ 1.688,52

#### Grupo - II

Referencia	A	B	C	D	E	F	G	H
Valor	R\$ 1.320,00	R\$ 1.386,00	R\$ 1.455,30	R\$ 1.528,07	R\$ 1.604,47	R\$ 1.684,69	R\$ 1.768,93	R\$ 1.857,37

#### Grupo - III

Referencia	A	B	C	D	E	F	G	H
Valor	R\$ 1.440,00	R\$ 1.512,00	R\$ 1.587,60	R\$ 1.666,98	R\$ 1.750,33	R\$ 1.837,85	R\$ 1.929,74	R\$ 2.026,22

#### Grupo IV

Referencia	A	B	C	D	E	F	G	H
Valor	R\$ 2.160,00	R\$ 2.268,00	R\$ 2.381,40	R\$ 2.500,47	R\$ 2.625,49	R\$ 2.756,77	R\$ 2.894,61	R\$ 3.039,34

#### Grupo V

Referencia	A	B	C	D	E	F	G	H
Valor	R\$ 2.280,00	R\$ 2.394,00	R\$ 2.513,70	R\$ 2.639,39	R\$ 2.771,35	R\$ 2.909,92	R\$ 3.055,42	R\$ 3.208,19

#### Grupo VI

Referencia	A	B	C	D	E	F	G	H
Valor	R\$ 2.760,00	R\$ 2.898,00	R\$ 3.042,90	R\$ 3.195,05	R\$ 3.354,80	R\$ 3.522,54	R\$ 3.698,66	R\$ 3.883,60

#### Grupo VII

Referencia	A	B	C	D	E	F	G	H
Valor	R\$ 4.800,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.292,00	R\$ 5.556,60	R\$ 5.834,43	R\$ 6.126,15	R\$ 6.432,46	R\$ 6.754,08